



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 531/2020

EMENTA: INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituído o "Banco de ideias legislativas" no Município de Brejo da Madre de Deus, canal direto do legislativo para com a população brejense.

Art.2º Os objetivos do "Banco de ideias legislativas" se perfazem dos seguintes:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município do Brejo da Madre de Deus;
- II - aproximar a câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao parlamento.
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º O "Banco de ideias legislativas" será atrelado ao Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo do Brejo da Madre de Deus, sendo que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco, através do site oficial da Câmara Municipal ou diretamente na Secretaria do referido órgão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao "Banco de ideias legislativas".

Parágrafo único. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - identificação do autor, com o respectivo número de telefone, endereço residencial e endereço do e-mail para contato, bem como a especificação da sugestão com justificativa.
- II - não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor;

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

III – as sugestões poderão ser direcionadas para qualquer vereador da Casa ou para a Mesa Diretoria, bastando especificar tal destinatário em sua manifestação.

IV - o autor poderá, ainda, remeter a sugestão de forma genérica a todos os vereadores.

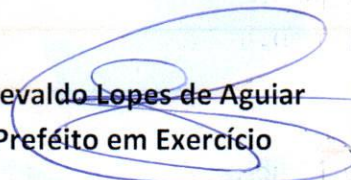
Art.5º As sugestões serão catalogadas pela Ouvidoria Legislativa, de acordo com o tema e data de cadastro, e encaminhadas para a Presidência da Casa para análise de sua pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade e, após, encaminhamento para a parte direcionada pelo autor.

Art.6º A mesa Diretora de Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao “Banco de Ideias Legislativas” para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, emendas, requerimentos, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Art.7º A secretaria da câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, junto com o Departamento de informática, terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do sistema aos termos estabelecidos na presente lei.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 16 de junho de 2020


Josevaldo Lopes de Aguiar
Prefeito em Exercício